



LEI Nº 2898 de 21 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.022, Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.03 – Bloco 01 – Atenção Básica

10.301.2061.2305.05 – Incremento Temporário PAB – Emendas

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.571.732,78

10.301.2061.2305.05 – Incremento Temporário PAB – Emendas

3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 200.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 3.771.732,78

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Superavit Financeiro apurado no valor de R\$ 3.771.732,78 (Três milhões, setecentos e setenta e hum mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.884/21-PPAe na Lei nº 2.836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 21 de janeiro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município